

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - E 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado pelas Sras. **GLAUCIA DE JESUS RAMOS GOMES**, inscrita no CPF/MF nº 014.603.207-19, portadora da Carteira de Identidade nº 008.184.057-1 DIC/RJ, e **LUCIENE RIBAMAR NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF nº 134.128.037-31, portadora da Carteira de Identidade nº 24.299.557-9 DIC/RJ, doravante denominado simplesmente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos e financiamentos, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo - Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, em conceder quaisquer empréstimos e financiamentos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONCESSÃO**

No ato de concessão dos empréstimos e financiamentos, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo único. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa

forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** tal fato.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o Ato nº 329/19.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os dados de exclusão de consignações no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter os empréstimos e financiamentos, deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos e financiamentos ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que

sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo único – Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

Cláudio Brandão de Oliveira

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-RJ

Glaucia de Jesus Ramos Gomes

GLAUCIA DE JESUS RAMOS GOMES
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Luciene Ribamar Nascimento

LUCIENE RIBAMAR NASCIMENTO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

Rosane Anversí Uchoa
NOME: ROSANE ANVERSI UCHOA
CPF: 835.982.787-72

Marta Regina dos Santos Fernandes
NOME: MARTA REGINA DOS SANTOS FERNANDES
CPF: 043.684.447-25

